



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 723/2006

SÚMULA: "CRIA O CARGO DE AGENTE DE DEFESA CIVIL NO QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, AMAURI CEZAR JOHNSON, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Agente de Defesa Civil, que terá como atividade, a atuação junto aos Órgãos, Entidades, Conselhos e Setores.

Art. 2º - A função do Agente de Defesa Civil se dará na recuperação após desastre ou na prevenção e preparação frente as adversidades enfrentadas pela comunidade.

Parágrafo Único: O desenvolvimento da função de Agente de Defesa Civil se dará de forma permanente, seja através de plantão ou não, pela orientação, prevenção, alerta, relatórios, junto a comunidade e o poder público.

Art. 3º - O cargo e função de Agente da Defesa Civil ficarão vinculados ao órgão a que estiver lotado, preferencialmente a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, como Presidente da COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil) e todo o Secretariado Municipal, regulamentarão, através de Decreto, o funcionamento, gerenciamento e normatização do sistema, para efeito desta Lei.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública criará, respeitada a legislação vigente no Município, cargos no quadro próprio de recursos humanos do Município.

Art. 6º - O número de cargos não excederá a 20 (vinte) funcionários.

Art. 7º - A qualificação e remuneração, serão definidos, observados os níveis salariais e de formação já definidos em Lei Municipal, com base em cargo e função equivalentes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul,
Estado do Paraná, em 22 de maio de 2006.


AMAURI CEZAR JOHNSON
PREFEITO MUNICIPAL